

EMENDA PROVISÓRIA Nº. 295/20006

“Dispõe sobre a reestruturação das Carreiras de Especialista do Banco Central do Brasil, e dá outras providências.”

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Substitui-se no art. 1º da Medida Provisória o art. 5º da Lei nº 9.650/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º São atribuições do cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, no exercício das competências legais do Banco Central do Brasil:

I – desenvolver, sob a supervisão de Analista do Banco Central, atividades técnicas complementares ao exercício das atribuições privativas previstas no art. 3º;

II – realizar o levantamento, a consolidação de dados e outras atividades técnicas complementares ao processo de elaboração de estudos e pesquisas relacionados às áreas de competência legal do Banco Central do Brasil, ressalvada a atribuição privativa do Analista do Banco Central para emitir relatórios e pareceres conclusivos;

III – realizar o levantamento e a consolidação de dados, a conferência de numerário e outras atividades técnicas complementares ao processo de fiscalização de instituições custodiantes de numerário;

IV – desenvolver atividades de natureza técnico-administrativa necessárias ao cumprimento das competências legais do Banco Central do Brasil, em especial aquelas que, por envolverem sigilo e segurança do Sistema Financeiro, não possam ser terceirizadas;

V – operar o complexo computacional e a rede de teleprocessamento do Banco Central do Brasil;

VI – desenvolver atividades na área de tecnologia e segurança da informação, ressalvada a competência privativa prevista no inciso XI do art. 3º;

VII – desenvolver, sob a supervisão do Analista do Banco Central e respeitado o nível de complexidade de seu cargo, atividades técnico-administrativas pertinentes às áreas de que trata o inciso XII do art. 3º;

VIII – supervisionar a execução de atividades de suporte e apoio técnico terceirizadas;

IX – prestar apoio técnico-administrativo aos Analistas e Procuradores do Banco Central no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades;

X – prestar atendimento e orientação aos agentes do Sistema Financeiro e ao público em geral sobre matérias de competência da Autarquia e proceder, quando for o caso, à análise e ao encaminhamento de denúncias e reclamações;

XI – com relação ao meio-circulante:

a) distribuir numerário à rede bancária e às instituições custodiantes;

b) proceder à análise pericial de numerário suspeito ou danificado;

c) administrar a casa-forte e supervisionar e monitorar o processamento automatizado de numerário e os eventos de conferência e destruição de numerário;

XII – monitorar a qualidade das informações prestadas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

XIII – elaborar cálculos nos processos relativos ao contencioso administrativo e judicial;

XIV – executar e supervisionar as atividades de segurança institucional do Banco Central do Brasil, relacionadas com a guarda e a movimentação de valores, especialmente no que se refere aos serviços do meio circulante, e com a proteção de autoridades internas do BACEN.

§ 1º No exercício das atribuições de que trata o inciso XIV deste artigo, os servidores ficam autorizados a conduzir veículos e a portar armas de fogo, em todo o território nacional, observadas a necessária habilitação técnica e, no que couber, a disciplina estabelecida na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§ 2º O exercício da prerrogativa prevista no § 1º deste artigo relativa ao porte de armas de fogo ocorrerá na forma e nas condições fixadas pelo Departamento de Polícia Federal (NR)”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por finalidade, em cumprimento ao Acordo firmado, em outubro de 2005, entre o governo: Banco Central do Brasil - BACEN, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e as entidades de classes SINTBACEN, SINAL e SINDSEP, restabelecer a essência do trabalho técnico inerente à Modernização da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, pelos fundamentos técnicos que se seguem.

As acentuadas transformações no sistema financeiro mundial - decorrentes da globalização, da evolução tecnológica, da competitividade e dos interesses antagônicos entre países e blocos econômicos de diferentes continentes - estão exigindo das organizações públicas, notadamente aquelas responsáveis pelas políticas econômicas de governo, competências essenciais para inovação, alcance de metas e substituição gradativa da gestão burocrática por uma gestão baseada em conhecimentos e resultados, como mecanismo para obtenção de melhor qualidade dos serviços oferecidos aos clientes, que vêm se mostrando cada vez mais exigentes.

Renomados pesquisadores e consultores das áreas de ciências sociais argumentam que, neste mundo globalizado e competitivo e de tendência à uniformização tecnológica, o diferencial de qualidade das organizações se dá pela competência de seu capital intelectual. As pessoas, quando comprometidas, colocam à disposição das organizações seus conhecimentos, habilidades e múltiplas experiências que, se bem aproveitadas, contribuem decisivamente para o desenvolvimento organizacional.

Assim, a gestão de pessoas em organizações vem adquirindo um papel preponderante e tornando-se uma questão central no gerenciamento estratégico das instituições, merecendo tanta atenção quanto a tecnologia e o capital. No contexto das mudanças que vêm ocorrendo nos processos de gestão de pessoas, destacam-se aquelas inerentes à área de remuneração, contemplando, entre outros, a modernização do sistema de remuneração funcional, como formas de recompensar, de maneira justa e eqüitativa, a contribuição de indivíduos e grupos pelo sucesso no cumprimento dos objetivos estratégicos e no alcance da missão institucional.

Em razão disso, o Banco Central do Brasil – BACEN vem, nos últimos anos, assumindo novos desafios concernentes ao complexo cenário econômico-financeiro nacional e internacional, que culminaram com a revisão de sua missão institucional, **“manter a estabilidade do poder de compra e a solidez do sistema financeiro nacional”**. Por consequência vem implementando vários projetos e ações estratégicas, entre as quais destacam-se: a criação do COPOM e do sistema de metas de inflação, a mudança dos critérios de autorização de funcionamento de instituições bancárias, a reforma do Sistema de Pagamentos Brasileiro, a revisão da estrutura do mercado de câmbio, bem como adotando medidas com vistas ao aprimoramento de seus processos de gestão de pessoas, como a revisão da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que trata da estruturação dos cargos, carreiras e remuneração dos seus servidores.

Entre os pilares que deram sustentação aos fundamentos técnicos inerentes à reformulação da citada legislação destaca-se o criterioso processo de delineamento dos cargos da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, por meio do qual buscou-se, em conformidade com as necessidades estratégicas da Instituição, a modernização das atribuições tanto do Cargo de Analista, quanto do Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil.

Esse rico processo de análise de cargos resultou na descrição das atribuições mais preponderantes dos citados cargos efetivos, levando-se em conta, fundamentalmente, aquelas que agregam valor à Organização, fazendo com que as

diversas unidades organizacionais do Banco executem suas competências essenciais, com eficiência e eficácia, e, como consequência, facilitem o alcance da missão Institucional do BACEN.

Ressalte-se que o referido processo de modernização da Carreira de Especialista do BACEN foi efetuado pelo Departamento de Pessoal da Diretoria de Administração do Banco - DEPES/DIRAD com a efetiva participação das Entidades de Classes representativas de seus servidores (SINTBACEN, SINAL e SINDSEP) e com a consultoria técnica de professor e consultor em gestão de cargos, carreira e remuneração da FGV, e resultou, após longo e respeitoso processo de negociação, no aludido Acordo firmado em outubro de 2005.

Os fundamentos técnicos, jurídicos e administrativos que deram sustentação à proposta de modernização da carreira de especialista do BACEN, com alteração do nível de escolaridade para ingresso no cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, encontram-se na **Nota Técnica DEPES/GABIN-002/2006**, anexo único desta Emenda, encaminhada pelo MPOG à Casa Civil da Presidência da República, que assim preceitua:

- os desafios Institucionais exigiram um processo de qualificação permanente do corpo técnico da Autarquia, levando à criação da Universidade Corporativa do Banco Central - UniBacen , com vistas a implantar um novo modelo de educação corporativa; assim como a implantação do modelo de gestão de pessoas por competência, resultando na necessidade premente de modernização dos cargos de Analista e Técnico do Banco Central do Brasil;
- quanto à juridicidade da medida, não há que se falar em constitucionalidade , vez que está sendo mantida a Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, com o necessário realinhamento de atribuições de ambos os cargos, tudo em conformidade com as necessidades estratégicas do BACEN.

Em vista de todo o exposto – considerando, ainda, o fato incontestável de os Técnicos do Banco Central do Brasil, quadros com média de 25 anos de serviços prestados à Instituição, executarem diuturnamente atribuições complexas e diversificadas, conforme já reconhecido pelo BACEN e pelo MPOG – é imperioso que se implante no BACEN a essência do trabalho de modernização da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, conforme proposto nesta Emenda.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2006.